

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 15/2023 - AGEHAB/ASCPL-20031

PROCESSO Nº:	202300031006995
IMPUGNANTE:	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
OBJETO:	JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2023 Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ nº 41.644.220/0001-35, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023, onde pleiteia a alteração no item referente ao prazo de instalação e da subcontratação.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. *“O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.”*

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 08/12/2023 e a peça impugnatória foi cadastrada no Comprasnet.Go em 05/12/2023, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência Administrativa através do Despacho nº 1577/2023 – AGEHAB/ASCPL (54495165), para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A Gerência Administrativa através do Despacho nº 513/2023 (54529993) assim se manifestou:

Trata-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023 (54111010), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 (vinte e quatro) horas, mediante câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeos analíticos em nuvem, incluídos o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Por meio do Despacho nº 1577/2023/ASCPL (54495165), a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação - ASCPL encaminhou os autos a esta Gerência para manifestação quanto a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa DB3 Telecom (54495156), onde questiona inconsistências nos subitens 10.1 e 28.1 do Termo de Referência.

Cabe mencionar as impugnações propostas:

1 - Quanto ao subitem 10.1:

10. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

10.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

A empresa alega que a retificação do disposto é necessária, uma vez que o prazo para a instalação dos equipamentos é inexecutável.

A alegação não merece prosperar, vez que essa é uma necessidade administrativa para perfeita execução do objeto pretendido, outrossim o prazo mostra-se suficiente para a instalação dos equipamentos, considerando que são 15 (quinze) dias úteis, assim não acatamos a impugnação.

2 - Quanto ao subitem 28.1:

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

A empresa alega que a proibição de subcontratação não é compatível com o regulamento da ANATEL, além de se mostrar desarrazoada e prejudicar a competitividade e lisura do procedimento.

Quanto essa alegação, cumpre mencionar que no texto do Termo de Referência fica bem claro que o objeto não pode ser subcontratado, ou seja, o subitem 28.1, não alcança os serviços acessórios ao objeto, onde podemos citar os serviços de link internet.

Assim, como mencionado pela empresa, a subcontratação da última milha, bem como internet e qualquer outros serviços acessórios ao objeto, não são considerados subcontratação total do objeto, conforme normativos vigentes da ANATEL.

Ante o exposto, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa **DB3 Telecom**, razão pela qual fica mantido os termos e condições estabelecidas no edital de licitação, permanecendo inalterados.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da Gerencia Administrativa, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com o Despacho exarado pela Gerência Administrativa **não acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser improcedentes.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Assessor (a)**, em 07/12/2023, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54569997** e o código CRC **0B5809B2**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031006995



SEI 54569997